



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei nº 01/2022** apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Proposta para análise conjunta nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Urbanismo e Infraestrutura para análise da matéria dentro do prazo regimental.

Após o esgotamento do prazo regimental, com ou sem análise de comissão seja a proposição concluída à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 04 de fevereiro de 2022

Fagner dos Reis Mendes Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº _____, no livro próprio,
sob a folha de nº _____ em _____ de
_____ de _____ às _____ hs

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022



Dispõe sobre convocação dos Vereadores para Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais e obedecendo ao art. 82, inciso II, "a", c/c inciso II, §3º, §4º e §5º, do art.15 e inciso II, do art.126, todos da Resolução 094 de 22 de dezembro de 1998,

Considerando o teor das matérias constantes nos projetos abaixo elencados;

Considerando anuência dos líderes partidários quanto a designação de reuniões extraordinárias;

RESOLVE:

Art.1º Convocar os membros das Comissões permanentes de Legislação, Justiça e Redação, Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Urbanismo e Infraestrutura para **reunião extraordinária a ser realizada no dia 09/02/2021 às 09hs, na sala de comissões.**

I - A reunião de comissões a que alude o art.1º será destinada a emissão de parecer conjunto das seguintes proposições:

- a) Projeto de Lei Complementar nº 01/2022- de autoria do Executivo Municipal;
- b) Projeto de Lei Complementar nº 01/2022- de autoria do Executivo Municipal;
- c) Projeto de Lei nº 01/2022 de autoria do Executivo Municipal;
- d) Projeto de Lei nº 02/2022 – de autoria da Mesa Diretora;
- e) Projeto de Lei nº 003/2022 - de autoria da Mesa Diretora;

Art.2º Convocar todos os Vereadores para **reunião extraordinária de plenário**, a ser realizada no dia **09/02/2021 às 11hs**, para deliberar sobre a seguinte proposição.

I- **Primeira discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº001/2022** – que altera número de vagas de cargo em comissão, altera anexos da LC 92.2013, define atribuições, cria gratificação especial, altera número de vagas de cargos efetivos, adequa e fixa vencimentos da LC nº 038-2007 e alterações da LC nº 063/2009, de autoria do Executivo Municipal.

II- **Primeira discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº02/2022**– que revisa vencimentos dos cargos em comissão constantes da Lc nº 92, de 10.12.2013 e alterações posteriores nos termos do inciso X, do art.37 da CF e da outras providências, de autoria do Executivo Municipal.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



III- Primeira discussão e votação do projeto de Lei nº 01/2022- revisa os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo, nos termos do inciso X, do art.37 da CF, de autoria do Executivo Municipal.

IV- Primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 02/2022 – revisa os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, na forma do inciso X, do art.37, da CF, de autoria da Mesa Diretora.

V- Primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 003/2022 – revisa os subsídios dos agentes políticos do Município de Buritis/MG, na forma do inciso X, do art.37, da CF, de autoria da Mesa Diretora.

Art.3º Convocar todos os Vereadores para **reunião extraordinária de plenário**, a ser realizada no dia **11/02/2022 às 9hs**, para deliberar sobre a seguinte proposição:

I- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº001/2022 – que altera número de vagas de cargo em comissão, altera anexos da LC 92.2013, define atribuições, cria gratificação especial, altera número de vagas de cargos efetivos, adequa e fixa vencimentos da LC nº 038-2007 e alterações da LC nº 063/2009.

II- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº02/2022- que revisa vencimentos dos cargos em comissão constantes da Lc nº 92, de 10.12.2013 e alterações posteriores nos termos do inciso X, do art.37 da CF e da outras providências;

III- Segunda discussão e votação do projeto de Lei nº 01/2022- revisa os vencimentos dos servidores públicos efetivos do Poder Executivo, nos termos do inciso X, do art.37, da CF

IV- Segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº 02/2022 – revisa os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, na forma do inciso X, do art.37, da CF.

V- segunda discussão e votação do Projeto de Lei nº 003/2022 – revisa os subsídios dos agentes políticos do Município de Buritis/MG, na forma do inciso X, do art.37, da CF.

Art.4º Além das matérias previstas poderá haver a inclusão em pauta durante as sessões extraordinárias de projeto de lei que trate da revisão/reajuste que alcance os profissionais do magistério.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 2022.

FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG

Pública - no quadro de Ações,
n.º 001/2022 - Câmara.
Em, 04/02/2022.
SERVIÇO DE REGISTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	74 no livro próprio,
sob a folha de nº	02 em 04 de
de 02/22,	às 11:22 hs.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E URBANISMO E INFRAESTRUTURA

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 01/2022 – Revisa os subsídios dos agentes políticos do poder Executivo e dos servidores públicos municipais nos termos do inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal e da outras providencias. De Autoria do Executivo Municipal

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o(a) Senhor(a) Vereador GELDO ALVES FERREIRA, relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 09/02/2022

Fagner dos Reis Mendes Pereira
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 09/02/2021

Relator(a) Designado(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



LEI Nº 1244 de 31 de Maio de 2012

Fixa os subsídios dos agentes políticos de Buritis para a Legislatura 2013/2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, nos termos do art. 136 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado para a Legislatura 2013/2016, os subsídios mensais dos agentes políticos do Município de Buritis, da seguinte forma:

- I – Prefeito Municipal – R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- II – Vice-Prefeito – R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);
- III – Vereador – R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
- IV – Secretário Municipal – R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

Art. 2º. Os agentes políticos descritos no artigo 1º perceberão, no mês de dezembro, décimo terceiro subsídio, equivalente ao subsídio mensal fixado no artigo 1º.

Art. 3º. O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão gozar trinta dias de férias anuais, sendo remunerado apenas o equivalente ao subsídio mensal, sendo vedado qualquer tipo de vantagem ou acréscimo aos mesmos.

Parágrafo Único. As férias deverão ser gozadas anualmente, sendo vedada a acumulação das mesmas, e sendo que as que não forem gozadas até o término do período aquisitivo da seguinte, serão consideradas como gozadas.

Art. 4º. Os agentes políticos poderão, obedecido ao inciso X, do art. 37 da Constituição federal do Brasil, recompor anualmente os subsídios pelo índice do INPC, acumulado nos doze meses anteriores à concessão, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

Buritis, 31 de Maio de 2012.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº **01**/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 001/2022

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E SAÚDE

ASSUNTO: REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA DO INCISO "X", DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODE EXECUTIVO

RELATOR: GELDO ALVES FERREIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 002/2022 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Buritis-MG, que revisa os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritis, na forma do inciso "x", do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

Em 04/02/2022 foi publicado o Edital nº 001/2022 de Convocação de reunião conjunta, nos termos do art. 130, III, e parágrafo único, c/c art. 248, inciso XXIX e c/c art. 218, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis. Em 04/02/2022 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a comissão conjunta, sendo nesta data nomeado relator.

O Projeto de Lei contém 7(sete) artigos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência privativa do Prefeito Municipal, nos termos do inciso VI, do art. 105 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG, c/c o inciso X, do art. 37, da CF.

Trata o Projeto de Lei de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, estribado no índice do INPC, acumulado de janeiro a dezembro de 2021, que teve o percentual de 10,16%(dez inteiros e dezesseis décimos percentuais).

A revisão é instrumento utilizado para impedir a diminuição do poder de compra dos vencimentos dos servidores, gerada pela inflação anual, portanto, não se confundindo com aumento real.

Nesse sentido é a consulta nº 734.297 do TCE/MG, sob a relatoria do saudoso Conselheiro Eduardo Carone Costa, vejamos:

"Inicialmente, cabe esclarecer que revisão significa recomposição de perdas de vencimentos num determinado período, não se confundindo com aumento real. A revisão tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda. Enquanto a revisão é obrigatória e decorre de preceito constitucional, o reajuste, de natureza eventual, visa a corrigir situações de injustiças, valorização profissional, etc, sujeitando-se à conveniência e oportunidade da Administração Pública." (Grifos nossos)



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cumpre frisar que referida proposição de lei é dispensada de apresentação do impacto orçamentário-financeiro a teor do que dispõe o §6º, do art.17, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

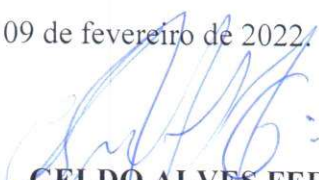
Portanto, a rigor deve ser aprovado o referido projeto de lei, com duas emendas, sendo uma supressiva do art.1º em razão de não ser adequado legislativamente tratar da revisão do subsídio dos agentes políticos e dos vencimentos dos servidores público numa mesma lei, além de se tratar a revisão dos subsídios dos agentes políticos de matéria de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal.

A outra emenda é modificativa do art.4º, a fim de constar que a aplicação da revisão contida na lei somente não se aplica aos profissionais do magistério da educação básica, alcançando assim os demais servidores da educação de que trata a LC nº 63/2009, bem como alterar a ementa do referido projeto de lei para excluir a revisão dos agentes políticos.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável**¹ ao Projeto de Lei nº 001/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com as emendas apresentadas, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2022.


GELDO ALVES FERREIRA
Vereador/Relator



¹ Parecer Conjunto aprovado à unanimidade pelos membros titulares das comissões de legislação, justiça e redação, finanças, orçamento, tributação e tomada de contas e ainda Urbanismo e Infraestrutura. OBS: Por impedimento regimental do primeiro secretário, a relatoria do projeto de lei foi assumida pelo vereador Geldo Alves Ferreira.